

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 6.697, DE 2009.**

**O SR. ROGÉRIO ROSSO** (PSD-DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a quem cumprimento pela condução firme dos trabalhos desta Casa, o que dá segurança a este Plenário e ao povo brasileiro, trata-se do Projeto de Lei nº 6.697, de 2009, que dispõe sobre as carreiras dos servidores Ministério Público da União e das carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa os valores de sua remuneração e revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

Vou ler os três primeiros artigos e vou ao final, se assim o Plenário permitir:

Art. 1º As carreiras dos servidores dos quadros de pessoal do Ministério Público União passam a ser regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Cada ramo do Ministério Público da União tem o seu próprio quadro de pessoal.

Art. 2º Os quadros de pessoal efetivo do Ministério Público da União são compostos pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista do Ministério Público da União, de nível superior;

II - Técnico do Ministério Público da União, de nível médio.

Parágrafo único. Extingue-se carreira de Auxiliar do Ministério Público da União.

Art. 3º. Os cargos efetivos das carreiras referidos no art. 2º desta Lei são estruturadas em classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei, nas diversas áreas de atividades.

Finalizo, Sr. Presidente, submetendo já à apreciação dos nobres pares a eficácia do disposto nesta lei é condicionada à expressão autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária, com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 179 da Constituição, e o atendimento das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001.

Esse é o relatório, Sr. Presidente.

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, À EMENDA DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E EMENDAS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 6.697, DE 2009.**

**O SR. ROGÉRIO ROSSO** (PSD-DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Atendendo à solicitação da Mesa para retificação do procedimento, o parecer pela Comissão de Finanças e Tributação é pela adequação financeira e orçamentária ao Projeto original e às Emendas a ele apresentada.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o parecer é pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto original e das Emendas, Sr. Presidente.